

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2026, DE AUTORIA DA VEREADOR
NARCÉLIO DOS ANJOS ALMEIDA**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2026

Institui a Política Municipal de Apoio aos Portadores de Alzheimer e seus familiares no âmbito do Município de Amontada-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Amontada, a Política Municipal de Apoio aos Portadores de Alzheimer e seus Familiares, com o objetivo de garantir atendimento humanizado aos portadores da doença e apoio integral aos seus familiares, considerando as dificuldades como perda cognitiva, dependência diária e sobrecarga emocional dos cuidadores.

Art. 2º São Objetivos da Política Municipal de Apoio aos Portadores de Alzheimer e seus Familiares:

I – Garantir a humanização do atendimento aos portadores de Alzheimer e aos familiares, reduzindo o isolamento e promovendo a qualidade de vida;

II – Oferecer serviços públicos como forma de mitigar riscos à saúde mental dos envolvidos, incluindo suporte psicológico e capacitação para cuidadores;

III – Capacitação de equipes de saúde, assistência social e educação para atendimento qualificado.

Art. 3º São Diretrizes da Política Municipal de Apoio aos Portadores de Alzheimer e seus Familiares:

I – Integralidade e equidade no acesso à saúde e no atendimento pelas políticas públicas;

II – Descentralização da oferta de serviços e de ações, priorizando unidades básicas de saúde e CRAS;

III – Orientação acessível sobre os sinais de alerta, hábitos saudáveis e acesso a serviços de reabilitação.

Art. 4º Compete ao Município de Amontada e à Secretaria Municipal de Saúde no âmbito de sua atuação administrativa, adotar medidas externas à efetivação da Política Municipal de Apoio aos Portadores de Alzheimer e seus Familiares, mediante as seguintes ações:

I – Contribuir para a reorientação e a humanização do modelo de atenção aos portadores de Alzheimer e familiares, com base nos objetivos e nas diretrizes;

II – Estabelecer, nos planos municipais de saúde e de assistência social, prioridades, estratégias e metas para a organização da atenção à Política Municipal;

III – Desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação da força de trabalho para gestão e atenção em saúde e assistência social;

IV – Promover o intercâmbio de experiências entre gestores e trabalhadores dos serviços municipais de saúde e de assistência social e estimular o desenvolvimento de estudos e de pesquisas que busquem o aprimoramento e a disseminação de boas práticas na atenção ao Alzheimer;

V – Fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei;

VI – Instituir campanhas de comunicação e divulgação institucional, com foco na orientação sobre a doença de Alzheimer e apoio aos familiares;

VII – Promover, em articulação com instituições de ensino e órgãos competentes, ações de sensibilização e formação sobre o tema, inclusive por meio de parcerias, convênios e eventos voltados para qualificação de profissionais da área da saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal poderá incorporar em suas atividades as ações relacionadas à Política Municipal de Apoio aos Portadores de Alzheimer e seus Familiares, buscando integrar e ampliar o alcance das informações junto à comunidade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 04 de março de 2026.



Marcos Caio Magalhães Rodrigues
Presidente do Poder Legislativo